



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 328/2005

DISPÕE SOBRE INSTITUIÇÃO DE GRATIFICAÇÃO ESPECIAL POR ATIVIDADE ADMINISTRATIVA A SER CONCEDIDA A SERVIDOR DA JUSTIÇA ELEITORAL QUE DESEMPENE FUNÇÃO NO CARTÓRIO ELEITORAL DA COMARCA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Ibiara, Estado da Paraíba, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Para promover o aumento da eficiência dos serviços prestados pelo Cartório Eleitoral da 41ª Zona, nesta urbe, fica instituída a Gratificação Especial concedida a servidor da Justiça Eleitoral que desempenhe função no Cartório Eleitoral junto à 41ª Zona, na forma do anexo único desta lei.

§ 1º - A gratificação por atividade administrativa, de que trata este artigo, será atribuída exclusivamente ao servidor prestador de serviços do Cartório Eleitoral que por sua importância e necessidade de apoio técnico administrativo viabilize o desenvolvimento das ações de atendimento direto à população e labore em tempo integral.

§ 2º - O pagamento de gratificação ficará condicionado aos critérios de eficiência, assiduidade e dedicação do servidor no cumprimento das suas atividades.

Art. 2º - O adimplemento das despesas destinadas ao pagamento da gratificação prevista nesta lei serão originárias da receita própria do município.

Art. 3º - Será procedido desconto da gratificação ao servidor que injustificadamente deixar de comparecer ao local e horários de expedientes previamente determinado pela Diretoria do Fórum.


Parágrafo único – O desconto previsto no caput deste artigo corresponderá ao valor total da gratificação, dividido pelos dias do mês e resultado multiplicado pelos dias laborados.

Art. 4º - Não fará jus ao recebimento de gratificação de que trata esta lei, o servidor que estiver no gozo de férias e/ou licença.

Art. 5º - Para concessão de gratificação administrativa deverá obrigatoriamente observado o limite de gastos com pessoal previsto nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000 (Responsabilidade Fiscal).

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente todas as disposições em contrário.

Ibiara, 27 de julho de 2005.


Nailson Rodrigues Ramalho
Prefeito Constitucional